



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM nº 04, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

Estabelece normativa do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Escola Paulista de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo (PPGE-EPE/Unifesp) para o acúmulo de bolsas de mestrado ou doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos.

A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do PPGE-EPE/Unifesp resolve:

Art. 1º Regularizar critérios para permissão do acúmulo de bolsas de mestrado ou doutorado concedidas pela CAPES, vinculadas ao PPGE-EPE/Unifesp, com atividade remunerada ou outros rendimentos, com base na Portaria CAPES 133, de 10 de julho de 2023 e na Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq) da Universidade Federal de São Paulo número 10/2023.

Art. 2º Será permitido o acúmulo de bolsas de mestrado ou doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos, o pós-graduando que, mediante declaração de concordância disponibilizada pela ProPGPq em formulário padrão no SEI, ter disponibilidade para o cumprimento de carga horária de 40 horas semanais, sendo 20 horas presenciais na sede para execução de atividades acadêmicas e ou de apoio ao PPGE-EPE/Unifesp.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal será estabelecida em conjunto com o pós-graduando, orientador e coordenação do PPGE-EPE/Unifesp.

Art. 3º. São compromissos do pós-graduando:



- I- Apresentar e executar o plano de atividades junto ao orientador e PPGE-EPE/Unifesp;
- II- Cumprir a carga horária semanal estipulada;
- III- Realizar estágio docência, conforme Regulamento do Programa de Aperfeiçoamento Didático (PAD); sendo obrigatório para os pós-graduandos do curso de doutorado e desejável para os do mestrado;
- IV- Apresentar trabalhos em eventos científicos nacionais e internacionais, conforme os critérios do plano mínimo de atividades estabelecidos pelo PPGE-EPE/Unifesp;
- V- Participar das atividades do grupo de pesquisa a qual o orientador faz parte;
- VI- Encaminhar/publicar artigo(s), conforme normativas vigentes;
- VII- Realizar atividades de internacionalização;
- VIII- Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, no mínimo, a cada três meses e registrar a condição de bolsista e a qual grupo de pesquisa pertence no currículo Lattes;
- IX- Participar das atividades das Comissões do PPGE-EPE/Unifesp destinadas pela coordenação;
- X- Participar dos eventos e reuniões científicas realizadas pelo Programa e nas reuniões científicas desenvolvidas pela EPE;
- XI- Participar das atividades de avaliação dos projetos de pesquisa na Disciplina Seminário de Pesquisa, sendo obrigatório para os pós-graduandos do curso de doutorado;
- XII- Realizar pelo menos uma atividade de internacionalização (estágio/treinamento em instituição do exterior por período mínimo de cinco dias; doutorado sanduíche em instituição no exterior; apresentação de trabalhos em eventos promovidos e sediados em entidades internacionais; publicação de artigo científico, relacionado aos resultados da dissertação/tese,



em periódico de alto impacto e editado no exterior), sendo obrigatório para os pós-graduandos do curso de doutorado e desejável para os do mestrado;

XIII- Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas, a fim de acompanhamento de desempenho e cumprimento de atividades relacionadas à pós-graduação, a ser encaminhado ao coordenador PPGE-EPE/Unifesp e avaliado pela Comissão Gestora da Verba Proex;

XIV- Apresentar ao coordenador do PPGE-EPE/Unifesp relatório final de atividades (comentando a relevância para a sua formação acadêmica), no término do ano em exercício da bolsa.

XV- Enviar, ao entregar o trabalho de conclusão, um vídeo ou infográfico referente aos resultados da sua dissertação ou tese para ser divulgado no site do Programa.

Art. 4º É vedado o acúmulo de bolsas de mestrado ou doutorado concedidas pela CAPES, com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

Art. 5º Para a concessão da bolsa o pós-graduando e orientador devem obrigatoriamente apresentar, via SEI, os documentos exigidos pela ProPGPq e PPGE-EPE/Unifesp:

I- Autodeclaração sobre atividades remuneradas durante a vigência da bolsa, disponibilizada pela ProPGPq em formulário padrão no SEI. Caso haja mudança de situação, nova declaração deverá ser encaminhada;

II- Declaração de comprometimento de cumprir carga horária estabelecida, assinada pelo pós-graduando, seu orientador e coordenação do PPGE-EPE/Unifesp, conforme descrito no Art. 2º desta Instrução Normativa;

III- Termo de anuência do empregador ou chefia imediata (público ou privado) quanto à disponibilidade de carga horária para dedicar-se às atividades da pós-graduação ou pós-doutorado. Em caso de atividades remuneradas autônomas, o pós-graduando deverá apresentar autodeclaração de atividades



desenvolvidas e disponibilidade de carga horária. Caso haja mudança de situação, nova declaração deverá ser encaminhada;

IV- Termo de cooperação, assinado pelo empregador, outorgando à Unifesp os direitos de produtos desenvolvidos no âmbito do projeto de pós-graduação de pós-graduando ou pós-doutorado, se pertinente.

Art. 6º Terão prioridade na obtenção de bolsas, nessa ordem, os pós graduandos que:

I - Não tenham vínculo formal empregatício ou pessoas com registro no CAD Único, portanto, que apresentam maior vulnerabilidade socioeconômica.

II - Foram selecionados em vagas previstas para ações afirmativas conforme Portaria ProPGPq 3197/2021; ou que sejam responsáveis por cuidados parenterais (mulheres mães e outros formatos de parentalidade).

III - Atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais.

IV - Desenvolvam atividades remuneradas que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação ou do pós-doutorado.

V- Menor carga horária de vínculo empregatício.

Art. 7º Para concessão das bolsas serão considerados, além dos critérios estabelecidos no Art. 6º desta Instrução Normativa, a análise de mérito científico do projeto; o histórico de atuação científica e atividades comprovadas ou planejadas de atividades no exterior.

Art. 8º O PPGE-EPE/Unifesp deverá registrar os casos de acúmulo e manter as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 9º As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses para mestrado e a cada 24 meses para doutorado, de forma que o PPGE-EPE/Unifesp possa visitar a lista dos(as) beneficiários(as) periodicamente, e refazer a distribuição de bolsas.



Parágrafo único. A redistribuição das bolsas poderá ocorrer em decorrência de desempenho insatisfatório em relação às atividades propostas pelo orientador e/ou coordenador do PPGE-EPE/Unifesp.

Art. 10º Os casos omissos serão dirimidos pelo PPGE-EPE/Unifesp em consulta à ProPGPq.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2023.